



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONES: (48) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 37/CUn, de 5 de NOVEMBRO de 2013

Regulamenta, no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina, o Programa Internacional de Dupla Diplomação em cursos de graduação.

A PRESIDENTA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o Parecer nº 38/2013/CUn, constante no Processo nº 23080.059071/2012-13, e o que deliberou este Conselho em sessão realizada nesta data,

RESOLVE:

Estabelecer as normas para participação no Programa Internacional de Dupla Diplomação em cursos de graduação na Universidade Federal de Santa Catarina, que se regerá pelas disposições estabelecidas nesta Resolução Normativa.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Programa Internacional de Dupla Diplomação em cursos de graduação visa permitir aos estudantes de graduação da Universidade Federal de Santa Catarina e aos estudantes de instituições de ensino superior estrangeiras, regularmente matriculados, mediante integralização curricular, a obtenção de duplo diploma, reconhecido pela Universidade Federal de Santa Catarina e pela universidade conveniada, conforme os termos dos convênios e o estabelecido nesta Resolução Normativa.

Art. 2º A implementação do Programa Internacional de Dupla Diplomação fica condicionada à existência de convênio específico entre a Universidade Federal de Santa Catarina e a instituição de ensino superior estrangeira envolvida.

Parágrafo único. O convênio específico celebrado entre as instituições deve ser apreciado previamente pela Secretaria de Relações Internacionais.

Art. 3º A adesão dos cursos de graduação da Universidade Federal de Santa Catarina ao Programa Internacional de Dupla Diplomação deverá ser aprovada nos respectivos colegiados de curso, nos conselhos de unidade dos centros de ensino e pela Câmara de Graduação.

§ 1º Caberá à Secretaria de Relações Internacionais emitir parecer sobre a proposta apresentada pelo curso de graduação, antes de sua apreciação pela Câmara de Graduação.

§ 2º Após a apreciação do processo requerido pelo curso de graduação, caberá à Câmara de Graduação emitir resolução autorizando a dupla diplomação entre as instituições partícipes do convênio firmado.

§ 3º A aprovação do pedido de dupla diplomação, em todas as suas instâncias, deverá ocorrer no mínimo 30 (trinta) dias antes da data de realização do respectivo processo seletivo.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º Os cursos de graduação que aderirem ao Programa Internacional de Dupla Diplomação, observados os termos de cada convênio específico, deverão apresentar Projeto Pedagógico de Equivalência das Matrizes Curriculares, observando aspectos como conteúdos, carga horária mínima total exigida para integralização curricular em cada universidade, bem como equivalências das menções finais de avaliação de aproveitamento acadêmico, apresentando as seguintes informações:

- I – o número de vagas;
- II – as equivalências entre as disciplinas ou o grupo de disciplinas de cada instituição conveniente para fins de cumprimento dos conteúdos previstos nos respectivos currículos;
- III – o prazo previsto para a integralização do curso e o tempo programado para o desenvolvimento das atividades em cada instituição conveniente;
- IV – as exigências específicas de cada instituição conveniente, a serem cumpridas pelos estudantes para a obtenção da dupla diplomação;
- V – os critérios específicos do curso para seleção e classificação dos candidatos pleiteantes às vagas.

Art. 5º O vínculo dos estudantes estrangeiros participantes do Programa Internacional de Dupla Diplomação com a Universidade Federal de Santa Catarina dar-se-á através da modalidade de ingresso “Convênio Dupla Diplomação”.

§ 1º A vinculação e permanência dos estudantes estrangeiros nos cursos de graduação da UFSC será regida pelos marcos regulatórios que normatizam a graduação na Universidade.

§ 2º Os estudantes da UFSC participantes do Programa Internacional de Dupla Diplomação manter-se-ão vinculados à UFSC através da modalidade de matrícula “Programa Dupla Diplomação”.

Art. 6º O plano de estudos para cada estudante participante do Programa Internacional de Dupla Diplomação deverá contemplar o conjunto das disciplinas e as demais atividades pedagógicas a serem desenvolvidas em cada uma das instituições convenientes e o cronograma de atividades.

Parágrafo único. O plano de estudos a que se refere este artigo será aprovado pelo coordenador do curso de graduação na Universidade Federal de Santa Catarina e pela autoridade acadêmica correspondente na instituição de ensino superior estrangeira conveniente.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 7º O processo seletivo na Universidade Federal de Santa Catarina será conduzido por comissão designada pelo coordenador do curso de graduação envolvido no Programa Internacional de Dupla Diplomação.

Parágrafo único. Cada instituição de ensino conveniada examinará as candidaturas recebidas e decidirá pela aceitação ou recusa de cada uma delas.

Art. 8º Os critérios de seleção dos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação de origem envolvidos no Programa Internacional de Dupla Diplomação deverão constar do respectivo Projeto Pedagógico de Equivalência das Matrizes Curriculares, conforme disposto no art. 3º desta Resolução Normativa.

Art. 9º As chamadas para o processo seletivo no Programa Internacional de Dupla Diplomação serão efetuadas através de editais conjuntos entre a Secretaria de Relações Internacionais (SINTER) e a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), especificando o número de vagas disponíveis para os cursos de graduação vinculados ao referido programa e os critérios de inscrição e seleção definidos no Projeto Pedagógico de Equivalência das Matrizes Curriculares.

Art. 10. A inscrição para o processo seletivo deverá ser efetuada *on-line* no sítio eletrônico da Secretaria de Relações Internacionais (SINTER).

§ 1º Para a inscrição no processo seletivo serão exigidos os documentos abaixo especificados:

I – histórico escolar contendo as notas obtidas até o semestre precedente;

II – carta de motivação.

§ 2º Outros documentos poderão ser exigidos pela instituição conveniente, conforme edital.

§ 3º A exigência de proficiência ou competência na língua estrangeira ficará a cargo da instituição conveniente, conforme previsto no edital, cabendo tal exigência somente para o ato da matrícula.

CAPÍTULO III DA TITULAÇÃO

Art. 11. Para fins de outorga do duplo diploma em curso de graduação, o cumprimento das disciplinas curriculares exigidas para a integralização curricular deverá ser verificado pelas instituições de ensino superior convenientes, mediante os critérios estabelecidos no Projeto Pedagógico de Equivalência das Matrizes Curriculares.

Art. 12. A titulação na Universidade Federal de Santa Catarina dos estudantes participantes do Programa Internacional de Dupla Diplomação somente poderá ser concedida àqueles que tiverem cursado, a qualquer tempo, as seguintes cargas horárias:

I – aos estudantes cujo ingresso de origem é a UFSC, o diploma somente poderá ser concedido àqueles que tiverem cursado, com aproveitamento, no mínimo, 2/3 (dois terços) da carga horária do curso de graduação da UFSC;

II – aos estudantes cujo ingresso tem origem em instituições estrangeiras conveniadas, o diploma somente poderá ser concedido àqueles que tiverem cursado, com aproveitamento, no mínimo, 1/3 (um terço) da carga horária do respectivo curso de graduação da UFSC.

Parágrafo único. A consideração ou não da carga horária do estágio curricular obrigatório e do trabalho de conclusão de curso para efeito do cômputo estabelecido nos incisos I e II será definida no Projeto Pedagógico de Equivalência das Matrizes Curriculares de cada curso.

Art. 13. Nos históricos escolares conferidos pela Universidade Federal de Santa Catarina aos participantes do Programa Internacional de Dupla Diplomação deverão constar as seguintes informações:

I – a identificação do Programa Internacional de Dupla Diplomação e o convênio entre as instituições correspondentes;

II – o nome da instituição de ensino superior estrangeira convenente;

III – o período de permanência do discente em cada instituição de ensino envolvida;

IV – as disciplinas equivalentes, com as respectivas cargas horárias e notas, conforme definido no Projeto Pedagógico de Equivalência das Matrizes Curriculares.

Parágrafo único. No caso da instituição convenente utilizar sistema de atribuição de avaliação diferente do da UFSC, o convênio entre os colegiados deverá estabelecer a devida equivalência.

Art. 14. A Universidade Federal de Santa Catarina conferirá diplomas aos participantes do Programa Internacional de Dupla Diplomação conforme seu regimento.

TÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 15. Todo estudante participante do Programa Internacional de Dupla Diplomação será responsável pelas despesas relacionadas ao visto, viagem, alojamento, transporte local, taxas acadêmicas, compra de material de estudos e por todas as despesas pessoais durante a sua estada na instituição receptora.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo as despesas assumidas pelas instituições de ensino superior convenientes previstas no respectivo convênio.

§ 2º Caberá aos estudantes participantes do programa a responsabilidade pela contratação de seguro-saúde válido no país da instituição de ensino superior receptora.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O estudante participante do Programa Internacional de Dupla Diplomação submeter-se-á às normas da instituição receptora.

Art. 17. Os casos omissos nesta Resolução Normativa serão resolvidos pela Câmara de Graduação, cabendo posteriormente recurso ao órgão superior máximo da instituição.

Art. 18. Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogada a Resolução Normativa nº 020/CUn/2006.

PROF.^a ROSELANE NECKEL